

**LEI Nº 9.730, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022  
DOE Nº 35.174, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022**

Reconhece o “Stunt” ou “Grau” como modalidade esportiva de motociclismo e disciplina sua prática no Estado do Pará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica reconhecida a prática do “Stunt” ou “Grau” como modalidade esportiva de motociclismo no Estado do Pará que será disciplinada pela presente Lei.

**Parágrafo único.** A modalidade esportiva consiste na realização de manobras e acrobacias de solo sobre duas ou uma roda, em movimentos conhecidos pelos praticantes como “Grau”, “RL” ou “Bob’s”, dentre outras reconhecidas e aprovadas pela respectiva federação esportiva nacional.

**Art. 2º** Fica expressamente vedada a prática do “Stunt” ou “Grau” nas vias públicas onde haja tráfego de veículos e/ou de pedestres, sob pena de caracterização da infração de trânsito prevista no art. 244, inciso III, do Código Brasileiro de Trânsito.

**Parágrafo único.** Os eventos esportivos do “Stunt” ou “Grau” poderão ser realizados em vias e logradouros públicos desde que autorizados pelo Poder Público competente.

**Art. 3º** O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar esta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 31 de outubro de 2022.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado